



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90064/2024

RESULTADO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E ECONÔMICO-FINANCEIRA DA EMPRESA GPR SOLUCOES CONSULTIVAS LTDA (CNPJ: 53.111.650/0001-70)

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

Em consulta ao certificado SICAF da empresa **GPR SOLUCOES CONSULTIVAS LTDA** constatou-se que foram atendidos os requisitos de habilitação fiscal e trabalhista.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	53.111.650/0001-70		
Razão Social:	GPR SOLUCOES CONSULTIVAS LTDA		
Nome Fantasia:	GPR SOLUCOES		
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro:	27/12/2024
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
MEI:	Não		
Porte da Empresa:	Empresa de Pequeno		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	Nada Consta
Impedimento de Licitar:	Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas:	Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público":	Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com *** está(ão) com prazo(s) vencido(s).
Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	01/07/2024	Automática
FGTS	Validade:	01/07/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	30/11/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	01/09/2024
Receita Municipal (Isento)		

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2025



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no item 11.2 do edital, a partir do objeto social constante da Cláusula Terceira do contrato social da empresa, em atenção ao entendimento do TCU (Acórdãos nº 1.021/2007-P e nº 642/2014-P), constata-se que há compatibilidade entre o objeto do certame e a atividade preponderante da licitante.

DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS USADOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, BEBIDAS E FUMO, OUTROS REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO ESPECIALIZADO EM PRODUTOS, COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS, COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, CARGA E DESCARGA, PROMOCAO DE VENDAS, ATIVIDADES DE LIMPEZA, REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS.

Em atenção ao disposto nos itens 2.4 e 11.9 do edital, a partir do SICAF, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU), mediante utilização da consulta consolidada disponível no portal do TCU, aferiu-se que a empresa não se encontra impedida de licitar com a Administração Pública Federal.

Ademais, o sócio da empresa (Gustavo Pacheco Rocha) não é servidor do Senado Federal, de acordo com consulta empreendida por meio do link: https://www.senado.leg.br/transparencia/rh/servidores/nova_consulta.asp

2. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no item 11.3.1 do edital, o balanço de abertura apresentado pela empresa, com encerramento em 31/12/2023, devidamente registrado na Junta Comercial, foi suficiente para comprovar a exigência de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta (R\$ 79.900,00), nos termos da alínea “a”.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

Empresa: GPR SOLUCOES CONSULTIVAS LTDA	Folha: 0001
C.N.P.J.: 53.111.650/0001-70	Emissão: 02/01/2024
Balanco encerrado em: 31/12/2023	Hora: 16:30:28

BALANÇO DE ABERTURA

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	50.000,00
ATIVO CIRCULANTE	50.000,00
DISPONÍVEL	50.000,00
CAIXA	50.000,00
CAIXA GERAL	50.000,00
PASSIVO	50.000,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	50.000,00
CAPITAL SOCIAL	50.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	50.000,00
CAPITAL SOCIAL	50.000,00

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2023 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA A CONTABILIDADE, RESSALTAMOS QUE A RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL CONTÁBIL, FICA RESTRITA APENAS AO ASPECTO TÉCNICO, VEZ QUE UTILIZOU-SE DE DADOS E COMPROVANTES FORNECIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA/ENTIDADE, QUE SE RESPONSABILIZA PELA SUA EXATIDÃO, VERACIDADE E IDONEIDADE.

BRASÍLIA, 02 de Janeiro de 2024

GUSTAVO PACHECO ROCHA SOCIO ADMINISTRADOR CPF: 043.908.341-93	WENDEL KALEBE PACHECO COSTA Reg. no CRC - DF sob o No. 029470 CPF: 050.851.421-52
---	---

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2479849 em 08/01/2024 da Empresa GPR SOLUCOES CONSULTIVAS LTDA, CNPJ 53111650000170 e protocolo DFE2400000457 - 05/01/2024. Autenticação: 93D8F3BEC6A928E9989967765F11D98F6523E6A6. Luciana Stefane de Almeida Dionísio - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juclis.df.gov.br> e Informe nº do protocolo 24/002.143-6 e o código de segurança 6xEE. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/03/2024 por Luciana Stefane de Almeida Dionísio - Secretária-Geral.

pag. 3/6



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

Foi apresentada, também, Certidão expedida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, em 03/06/2024, certificando que NÃO CONSTAM AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL em nome da empresa.

3. ME/EPP:

Tendo em vista o disposto no item 7.3 do edital e a empresa ter se declarado ME/EPP, verificou-se, pela consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, que o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data de abertura do certame, **não extrapola** o limite máximo previsto no art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123/2006.

Conforme previsto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, também foi verificado que o somatório dos contratos vigentes no ano-calendário de realização da licitação, até o dia anterior ao da data de abertura do certame, **não extrapola** a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123/2006).

CONCLUSÃO:

Assim, com fundamento na análise deste Pregoeiro, conclui-se que a empresa **GPR SOLUCOES CONSULTIVAS LTDA** atendeu aos requisitos de habilitação previstos no edital do Pregão Eletrônico nº **90064/2024**.

Senado Federal, 27 de junho de 2024.

FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ

Pregoeiro